

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2024

DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

“MODIFICA OS ARTS. 9º, 10, 11 e 13 DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, *Ilbnelle Santana Otoni*, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta ao art. 9º, da Lei Complementar nº 003/2021 os incisos XI, XII e XIII:

“Art. 9º. Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica:

- I - Professor de Educação Básica (PEB);
- II - Especialista em Educação Básica (EEB);
- III - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- IV - Assistente de Educação Básica (AEB);
- V - Auxiliar Técnico de Educação Básica (ATEB);
- VI - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASEB);
- VII - Assistente Social de Educação Básica (ASOEB);
- VIII - Fonoaudiólogo de Educação Básica (FOEB);
- IX - Nutricionista de Educação Básica (NUEB);
- X - Psicólogo de Educação Básica (PSEB);
- XI – Fisioterapeuta da Educação Básica (FIEB);
- XII – Psicopedagogo da Educação Básica (PPEB)
- XIII – Terapeuta Ocupacional da Educação Básica (TOEB).”

Art. 2º. Acrescenta ao art. 10, da Lei Complementar nº 003/2021 a letra “a.1)” ao inciso I:

“Art. 10. Constituem níveis das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica:

- I – Professor de Educação Básica:

- a) Nível I–Professor Habilitado Magistério/Licenciado.
 - a.1) Nível I–Professor Habilitado Magistério / Licenciado / Habilitado em Educação Especial
- b) II–Professor Licenciado/Especialista
- c) Nível III–Professor Licenciado/Mestre
- d) Nível IV–Professor Licenciado/Doutor
- (...).”

Art. 3º. Modifica os incisos I e II do art. 11, da Lei Complementar nº 003/2021 para acrescentar formação/habilitação em educação especial:

“Art. 11. O ingresso no cargo de Professor de Educação Básica depende de aprovação em concurso público, será no nível inicial e dependerá da seguinte formação:

I – Curso normal em nível médio ou curso superior legalmente reconhecido em licenciatura plena em normal superior ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação para lecionar na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou habilitação/formação em educação especial;

II - Diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de licenciatura plena na área específica de formação para atuar nos anos finais do ensino fundamental ou habilitação/formação em educação especial;

(...).”

Art. 4º. Acrescenta ao art. 13, da Lei Complementar nº 003/2021 os incisos X, XI e XII:

“Art. 13. O ingresso nos demais cargos da carreira dos profissionais da educação instituídos por esta lei, além da aprovação em concurso público, atenderá os seguintes requisitos de escolaridade:

I - Assistente Técnico de Educação Básica: diploma de curso técnico legalmente reconhecido em administração, ou contabilidade, ou informação e comunicação (informática para *Internet*, manutenção e suporte em informática, redes de computadores), ou secretaria escolar, ou gestão e negócios, ou magistério/normal, expedido por instituição de ensino credenciada;

II - Assistente de Educação Básica: formação em nível médio;

III - Auxiliar Técnico de Educação Básica: curso técnico em nível médio ou curso normal em nível médio ou bacharelado ou tecnológico ou licenciatura, em qualquer área do conhecimento

IV - Auxiliar de Alimentação de Educação Básica: formação em ensino fundamental incompleto, declaração emitida pela instituição de ensino acompanhada do histórico escolar ou histórico escolar.

V - Auxiliar de Serviços de Educação Básica: formação em ensino fundamental incompleto, declaração emitida pela instituição de ensino acompanhada do histórico escolar ou histórico escolar.

VI - Assistente Social de Educação Básica: graduação em serviço social e regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.

VII - Fonoaudiólogo de Educação Básica: graduação em fonoaudiologia e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.

VIII - Nutricionista de Educação Básica: graduação em nutrição e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

IX - Psicólogo de Educação Básica: graduação em psicologia e regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

X - Fisioterapeuta da Educação Básica: graduação em fisioterapia e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

XI - Psicopedagogo da Educação Básica: graduação em pedagogia ou psicologia, com especialização em psicopedagogia e regularmente inscrito no Conselho Regional, se for o caso.

XII – Terapeuta Ocupacional da Educação Básica: graduação em Terapia Ocupacional e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.”

Art. 5º - Ficam modificados os Anexos I, II e XVI da Lei Complementar nº 003/2021.

Art. 6º - Aplicam-se aos cargos de Fisioterapeuta da Educação Básica, ao Psicopedagogo da Educação Básica e ao Terapeuta Ocupacional da Educação Básica, as mesmas tabelas de vencimento para progressão e grau/nível previsto nos anexos XI, XII e XIII da Lei Complementar nº 003/2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida – MG, 6 de dezembro de 2024.

Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE CARGOS

	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS				
		CARGO	SIMBOLO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	QUANTITATIVO
1	Diretor Escolar	Diretor Escolar	DIRE	Comissionado	40 horas	3
2	Vice-Diretor	Vice-Diretor	VDIRE	Comissionado	30 horas	3
3		Coordenador Pedagógico	COP	Comissionado	40 horas	4
4	Professor I/Professor II	Professor de Educação Básica	PEB	Efetivo	27 horas	170
5	Supervisor/pedagogo	Especialista em Educação Básica	EEB	Efetivo	24 horas	13
6	Secretário Escolar	Assistente Técnico de Educação Básica	ATB	Efetivo	30 horas	6
7		Assistente de Educação Básica	AEB	Efetivo	40 horas	2
8	Monitor	Auxiliar Técnico de Educação Básica	ATEB	Efetivo	30 horas	20
9	Auxiliar de Serviços/Servente Escolar	Auxiliar de Serviços da Educação Básica	ASEB	Efetivo	30 horas	100
10		Assistente Social da Educação Básica	ASOEB	Efetivo	20 horas	3
11		Fonoaudiólogo da Educação Básica	FOEB	Efetivo	20 horas	3
12		Nutricionista da Educação Básica	NUEB	Efetivo	20 horas	2
13		Psicólogo da Educação Básica	PSEB	Efetivo	20 horas	3
14		Psicopedagogo da	PPEB	Efetivo	20 horas	2

		Educação Básica				
15		Fisioterapeuta da Educação Básica	PIEB	Efetivo	20 horas	2
16		Terapeuta Ocupacional da Educação Básica	TOEB	Efetivo	20 horas	2

ANEXO II

VENCIMENTOS

	CARGO	VENCIMENTOS
1	Diretor Escolar	R\$ 4.616,95
2	Vice-Diretor	R\$ 3.462,71
3	Coordenador Pedagógico	R\$ 4.184,11
4	Professor de Educação Básica	R\$ 3.849,59
5	Especialista em Educação Básica	R\$ 3.545,86
6	Assistente Técnico de Educação Básica	R\$ 1.933,56
7	Assistente de Educação Básica	R\$ 1.772,43
8	Auxiliar Técnico de Educação Básica	R\$ 1.611,30
9	Auxiliar de Serviços de Educação Básica	R\$ 1.412,00
10	Assistente Social de Educação Básica	R\$ 1.611,30
11	Fonoaudiólogo de Educação Básica	R\$ 1.611,30
12	Nutricionista de Educação Básica	R\$ 1.611,30
13	Psicólogo de Educação Básica	R\$ 1.611,30
14	Psicopedagogo da Educação Básica	R\$ 1.611,30
15	Fisioterapeuta da Educação Básica	R\$ 1.611,30
16	Terapeuta Ocupacional da Educação Básica	R\$ 1.611,30

ANEXO XVI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

14	FISIOTERAPEUTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Atuar exclusivamente em Unidades Escolares, para exercer atividades de suporte intersetorial à docência. Exercer sua atividade profissional no âmbito das Unidades Escolares em que esteja prevista sua atuação; Participar como elemento integrador no planejamento, no acompanhamento, no controle das atividades pedagógicas, conforme o Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Institucional da Unidade Escolar; Atuar como elemento articulador das relações intersetoriais dos processos educativos que envolvam os profissionais, os educandos, seus pais e a comunidade; Planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; Participar das atividades do Conselho de Classe; Análise diagnóstica da funcionalidade da criança e do adolescente; Atuar na construção e condução de programas de assistência fisioterapêuticas com foco na vigilância do desenvolvimento psicomotor e no crescimento e desenvolvimento integral das habilidades e competências funcionais de crianças e adolescentes; Prestação de cuidado
----	--	---

		integral à saúde e bem estar de crianças e adolescentes, no ambiente educacional, envolvendo a promoção, a prevenção e a atenção à saúde; Estudo ergonômico do ambiente e respectivos cuidados relativos às disfunções neurofuncionais, musculoesqueléticas e posturais e especialmente no processo de inclusão de crianças com deficiência, realizando acompanhamento da adequação do mobiliário ergonômico e material escolar do aluno e professor; Atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional, através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar; Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE, de acordo com as diretrizes específicas vigentes; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo de acordo com determinação superior.
15	PSICOPEDAGOGO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Identificar as dificuldades e os transtornos que impedem o aluno de assimilar o conteúdo ensinado em sala de aula e desenvolver atividades relacionadas ao seu comportamento; Coordenar serviços de psicopedagogia em unidades escolares; Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagogia, mediante a utilização de instrumento e técnicas próprias de psicopedagogia; Utilizar métodos técnicos e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, prevenção avaliação e intervenção relacionadas com a aprendizagem; Realizar consultoria e assessoria sociopedagógicas objetivando a identificação, compreensão e análise dos problemas no processo de aprendizagem; Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, técnicas empregadas, e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem para colocar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação; Prestar atendimento à comunidade escolar, visando o desenvolvimento intelectual, emocional e social do indivíduo; Realizar intervenção psicopedagogia visando à solução dos problemas no processo de aprendizagem, tendo por enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino; Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração; Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção; Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração dos projetos; Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais; Participar das reuniões com a equipe multiprofissional, inclusive com familiares dos usuários; Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; Executar atividades correlatas determinadas pelo seu superior; Orientar, atender em tratamento e investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem; Esclarecer os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem; Favorecer o desenvolvimento de atividades e processos de aprendizagem adequados; Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações de aprendizagem; Esclarecimento e orientação daqueles que o consultam; Orientação de pais e professores, orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.
		Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de

16	TERAPEUTA OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante; Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar; Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante; Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa; Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta; Colaborar para a redução da evasão escolar; Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar; Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão; Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos; Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina; Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos; Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa; Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar; Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade; Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos; Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante; Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.
----	---	---